ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fornecer subsídios para a REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO destinado à alienação dos bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e sucatas) do Município de Agrolândia, autorizada pela Lei Municipal nº 3.202, de 26 de junho de 2026, e instruída pela Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026 (Anexo Único da referida Lei), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 101, de 29 de agosto de 2024. Este documento não trata da contratação de novo leiloeiro ou de nova plataforma eletrônica, por já existir, para tal finalidade, o Contrato nº 96/2024, celebrado com ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 13.650.631/0001-06), decorrente da Concorrência Eletrônica nº 10/2024 (Processo Licitatório nº 148/2024), cuja vigência foi objeto de prorrogação. O objeto deste estudo é a efetiva realização do leilão em si, com a definição dos lotes, dos valores mínimos e das condições de venda, a serem conduzidas por servidor municipal designado como Leiloeiro Municipal, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO (NOME, CARGO E MATRÍCULA)

Unidade requisitante: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Responsável pela realização do estudo: Carolina da Silva, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3891, Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, designada pela Portaria nº 959, de 28 de julho de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Agrolândia possui, em seu patrimônio, veículos, máquinas, equipamentos e sucatas classificados, mediante avaliação técnica, como irrecuperáveis ou antieconômicos, conforme apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis na Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026. Esses bens encontram-se depositados nos armazéns localizados nas comunidades do Tigre, Pitangueira e Serra dos Alves, bem como no pátio situado na Rua dos Pioneiros, esquina com a Rua Berlanda, sem qualquer utilidade para a Administração. A Lei Municipal nº 3.202/2026 autorizou a baixa patrimonial e a alienação desses bens, em observância ao art. 115, II, da Lei Orgânica do Município. O Município já dispõe de plataforma eletrônica de leilões contratada (Contrato nº 96/2024, com ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, prorrogado), sendo necessário, neste momento, formalizar o planejamento para a efetiva realização do leilão relativo aos bens ora autorizados, dado que o certame anterior não se realizou dentro do prazo contratual inicial de 12 (doze) meses, ensejando a prorrogação do contrato.

Contribui para esse cenário o fato de o Município estar sem realizar leilão de bens inservíveis desde 2020. Nesse período, o Município foi afetado por eventos climáticos adversos (enxurradas), que atingiram prédios públicos e contribuíram para o aumento do volume de bens classificados como inservíveis, o que reforça a necessidade de se dar andamento, com brevidade, ao presente processo de alienação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos para a realização do leilão: (i) prévia avaliação dos bens, já realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis (Ata/Laudo nº 002/2026); (ii) declaração de inservibilidade dos bens, consubstanciada na classificação como irrecuperável ou antieconômico constante da Ata/Laudo nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 07:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc96ea5eda6337

002/2026; (iii) autorização legislativa e sanção do Prefeito, já concretizada pela Lei nº 3.202/2026; (iv) designação de servidor municipal como Leiloeiro Municipal, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021; (v) fornecimento, à empresa contratada (Eckert), da relação detalhada dos bens, imagens, valores mínimos de venda (VMV) e localização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do leilão, conforme cláusula 9.5 do Contrato nº 96/2024; (vi) elaboração e publicação do edital de leilão, com parecer jurídico prévio; e (vii) observância da condição especial do art. 3º da Lei nº 3.202/2026 quanto ao veículo GM Classic Spirit (Patrimônio nº 10995), cuja inclusão em edital fica condicionada à prévia desoneração do registro de arrendamento judicial e à emissão de parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

Não se aplica. O presente processo tem por objeto a alienação de bens patrimoniais inservíveis, e não a aquisição de bens ou serviços, não estando sujeito à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não se cogita, nesta etapa, de alternativas de mercado quanto à plataforma ou ao leiloeiro, uma vez que o Município já dispõe de solução contratada (Contrato nº 96/2024) e de servidor apto a atuar como Leiloeiro Municipal, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021. A alternativa avaliada refere-se exclusivamente à forma de organização do certame (leilão único ou fracionado em mais de uma sessão), tendo a Comissão de Avaliação optado pela realização de leilão único, com lotes individuais, de modo a otimizar prazos e reduzir custos com nova publicação de editais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de um leilão público eletrônico, por meio da plataforma web já contratada junto à Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (Contrato nº 96/2024), para alienação dos bens relacionados na Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026, organizados em lotes individuais e em lote de bens diversos, conduzido por servidor municipal designado como Leiloeiro Municipal (art. 31 da Lei nº 14.133/2021), com ampla divulgação do edital, disponibilização dos bens para vistoria presencial e recolhimento dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.202/2026.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O conjunto de bens a serem alienados neste leilão é composto por 19 (dezenove) veículos e máquinas individualizados, 2 (duas) sucatas específicas (cabine de caminhão IVECO e conjunto de rodas/pneus usados) e 1 (um) lote de bens diversos (mobiliário, equipamentos e sucata em geral), conforme relação completa constante da Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026, que integra este processo como anexo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos valores de avaliação técnica constantes da Ata/Laudo nº 002/2026, o valor mínimo global estimado para arrematação dos bens individualizados totaliza aproximadamente R$ 669.150,00, não computado o lote de bens diversos. Considerando essa estimativa de arrecadação, o valor devido ao Município à empresa Eckert Tecnologia, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 96/2024, enquadra-se preliminarmente na faixa "arrecadação entre R$ 600.000,00 e R$ 699.999,99" (item 09 do quadro contratual), correspondente a R$ 35.471,75, podendo o enquadramento variar conforme o valor efetivamente arrecadado na sessão pública, inclusive em razão do lote de bens diversos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os bens serão parcelados em lotes individuais na plataforma de leilão, de modo a viabilizar a arrematação separada de cada veículo, máquina ou conjunto de sucata, ampliando a competitividade e o número de interessados, sem prejuízo do agrupamento de itens de menor valor em lote único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização deste leilão depende da manutenção da vigência do Contrato nº 96/2024 (Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda), já prorrogado, e da designação, por ato do Prefeito Municipal, do servidor que atuará como Leiloeiro Municipal, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021. São correlatas, ainda, a emissão de parecer da Assessoria Jurídica quanto à desoneração do registro de arrendamento judicial do veículo GM Classic Spirit (Patrimônio nº 10995), condição do art. 3º da Lei nº 3.202/2026, e a publicação do edital de leilão, providenciada pela Eckert nos termos da cláusula 9.8 do Contrato nº 96/2024.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se: a efetiva realização do leilão dentro do novo prazo de vigência do Contrato nº 96/2024, evitando nova prorrogação ou a necessidade de nova licitação para a plataforma; a regularização contábil e patrimonial do Município, mediante a baixa dos bens inservíveis; a arrecadação de recursos a serem aplicados em despesas autorizadas pela legislação vigente (art. 4º da Lei nº 3.202/2026); e a liberação dos espaços físicos ocupados nos depósitos e no pátio municipal.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica celebração de novo contrato. Como providências prévias à realização do leilão, destacam-se: obtenção de parecer favorável da Assessoria Jurídica quanto ao veículo GM Classic Spirit (Patrimônio nº 10995); designação, por ato do Prefeito, do servidor Leiloeiro Municipal; encaminhamento à Eckert da relação detalhada dos bens, imagens, valores mínimos e localização, com antecedência mínima de 10 dias da data do leilão; elaboração e publicação do edital; e disponibilização dos bens para vistoria pelos interessados.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os bens a serem alienados incluem veículos e máquinas que podem apresentar vazamentos de óleo, baterias, pneus e outros componentes potencialmente poluentes. Recomenda-se que o edital estabeleça a obrigatoriedade de o arrematante observar a legislação ambiental vigente quanto à remoção, ao transporte e à destinação final desses bens, especialmente quanto a resíduos classificados como perigosos (óleos, baterias, fluidos).

14. VIABILIDADE/CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade de se dar imediato prosseguimento à realização do leilão público para a alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 3.202/2026, da Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026 e dos arts. 31 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, aproveitando-se a estrutura já contratada junto à Eckert Tecnologia (Contrato nº 96/2024, prorrogado), recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos exigidos para a instrução do certame.

Agrolândia/SC, 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
assinado digitalmente 06/08/2026 07:57:10

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINA DA SILVA
Data: 04/08/2026 16:34:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina da Silva
Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3891
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis